



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 049/93

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a firmar acordo com os Municípios de Macaé e Casimiro de Abreu no que se refere a ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) gerados por contribuintes localizados próximos a divisa entre os Municípios.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar acordo com os Municípios de Macaé e Casimiro de Abreu no que se refere ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), gerados pelas empresas Sade Vigesa S/A sucessora da Sade Sul Americana de Engenharia S/A e Sequip Engenharia de Petróleo S/A localizadas próximo a divisa entre os Municípios de Rio das Ostras e Macaé (Rio Imboassica, que teve seu curso desviado), as quais ingressaram em Juízo através de Ações Consignatórias para que seja determinado a qual Município são devidos os Tributos.

Art. 2º - O Acôrdio deverá ser efetuado levando-se em conta o seguinte:

- I - A Dívida Ativa relativa ao ISSQN, anterior a 01 de Janeiro de 1993, já depositada em Juízo, será levantada e rateada entre os Municípios na proporção:
- 50% (cinquenta por cento) para o Município de Macaé.
 - 25% (vinte e cinco por cento) para o Município de Rio das Ostras.
 - 25% (vinte e cinco por cento) para o Município de Casimiro de Abreu.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

- II - A dívida relativa ao ISSQN compreendida no período entre 01 de janeiro de 1993 até o mês de setembro de 1993, já depositada em juízo, será levantada e rateada na proporção:
- 50% (cinquenta por cento) para o Município de Rio das Ostras.
 - 50% (cinquenta por cento) para o Município de Macaé.
- III - O valor apurado individualmente pelas respectivas empresas, relativo ao ISSQN, a partir de 01.10.93, será recolhido na proporção:
- 50% (cinquenta por cento) para o Município de Rio das Ostras.
 - 50% (cinquenta por cento) para o Município de Macaé.
- IV. - O IPTU que não foi consignado pelas empresas e que já vem sendo recolhido ao Município de Macaé, continuará da mesma forma.
- § Único - O estabelecimento nos incisos III e IV deste Artigo só perdurará até decisão do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou da Justiça que determinarão a divisa correta entre os Municípios ou domicílio Tributário, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 1993.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 1993.

Diário Oficial pag. 22 e 22 v.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Almas & Ostras</i>
na Data de <i>20 / 10 / 93</i>
na Página <i>006</i>
<i>Marcia</i>
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Claudio Ribeiro
Prefeito